

## PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

### 1 RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72 c/c o art. 74, inc. II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o processo n.º 120/2025, inexigibilidade n.º 033/2025, o qual tem como objeto a contratação direta das empresas

**1. WAGNER ROCHA LIRA PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.377.249/0001-11 e com sede Rua Parque Moacir Brito de Freitas, n.º 112, Central, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, com representante legal o Sr **Wagner Rocha Lira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 9.213.496 SDS/PE e CPF/MF sob o n.º 083.315.654-45, para realização de apresentação artística do cantor **LULINHA VAQUEIRO**, a ser realizada em 28/12/2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**2. TÚLIO DUARTE SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.995.153/0001-70 e com sede na Av da Integração Ayrton Senna, n.º 561, sala 307, bairro São José em Petrolina-PE, CEP 56.328-010, com representante legal o Sr **Iago Freitas da Costa**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 9023217 SDS/PE e CPF/MF sob o n.º 055.374.614-63, para realização de apresentação artística do cantor **TÚLIO DUARTE**, a ser realizada em 28/12/2025, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**3. RIAN LUCAS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.491.134/0001-41 e com sede na Rua Sargento Maurílio De Carvalho, n.º 75, bairro Comb, município de Floresta, CEP 56.400-000, com representante legal o Sr **Vinícius da Sá Leal**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1046411 SDS/PE e CPF/MF sob o n.º 138.148.804-80, para realização de apresentação artística do cantor **RIAN LUCAS**, a ser realizada em 31/12/2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

para abrilhantar as festividades da Tradicional Festa da Boa Vista, no município de Ibimirim/PE.

O documento de Formalização da Demanda, assinado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, em 17 de dezembro de 2025, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

1938 

As festas tradicionais do município de Ibimirim que ocorrem há muitos anos, além de representarem um importante elemento da identidade e raízes culturais locais, contribuem intensamente para o fomento da economia.

Assim, do mesmo modo que em outras cidades da região, os moradores da cidade de Ibimirim e toda região poderão festejar a Tradicional Festa da Boa Vista, no município de Ibimirim/PE, o que possibilita o aquecimento da economia com a geração de empregos diretos e indiretos, além do fortalecimento da cultura local, e envolvimento da população.

Desse modo, justifica-se a contratação das bandas/artistas para se apresentarem e abrilhantarem a Tradicional Festa da Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no município de Ibimirim/PE.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Ofício para abertura do processo, o qual contém a justificativa do valor a ser contratado, bem como a justificativa para a escolha dos artistas e a comprovação da existência da dotação orçamentária para o referido objeto;
3. Os comprovos com valores de contratações anteriores, realizadas pelos artistas;
4. Cotação de preços, com detalhamento dos valores;
5. Comprovação da consagração dos artistas;
6. Contrato de exclusividade dos artistas com a empresa contratada;
7. Documentos de habilitação, os quais comprovam que as empresas se encontram habilitados para contratar com a administração pública, as quais foram diligenciadas pelo agente de contratação.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

## 2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido. As questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Esclareço que o presente parecer é opinativo, ficando o caso da autoridade superior a decisão final.

### 2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta

1938

por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso II do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido<sup>1</sup>.

## 2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foram atendidos.

Em relação ao preço do artista, pudemos identificar que estão equivalentes aos que o artista já contratou com a administração pública, pois estão em anexo os comprovantes.

<sup>1</sup> (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2023, p. 433).

### 2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência da empresa WAGNER ROCHA LIRA PROMOÇÕES E EVENTOS deter a exclusividade sobre a banda LULINHA VAQUEIRO, da empresa TÚLIO DUARTE SHOWS LTDA deter a exclusividade sobre a banda TÚLIO DUARTE e da empresa RIAN LUCAS SHOWS LTDA deter a exclusividade sobre a banda RIAN LUCAS.

Também foram anexados aos autos comprovantes, por meio de notas fiscais, de que se prestou tais serviços a outros contratantes no valor correspondente ao ofertado ao município, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado.

Foi constatado que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, atendidos por meio da juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

### 2.4 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMDEB – assim como no site do Município, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### 3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina favoravelmente quanto ao interesse das empresas

**1. WAGNER ROCHA LIRA PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.377.249/0001-11 e com sede Rua Parque Moacyr Brito de Aguiar, nº 112, Central, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, com representante legal o Sr. **Wagner Rocha Lira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 9.212.496 SSP/PE e CPF/MF sob o nº 083.315.654-45, para realização de apresentação artística do cantor **LULINHA VAQUEIRO**, a ser realizada em 28/12/2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

1938

**2. TÚLIO DUARTE SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.995.153/0001-70 e com sede na Av da Integração Ayrton Senna, nº 561, sala 307, bairro São José em Petrolina-PE, CEP 56.328-010, com representante legal o Sr **Iago Freitas da Costa**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 9023217 SDS/PE e CPF/MF sob o nº 055.374.614-63, para realização de apresentação artística do cantor **TÚLIO DUARTE**, a ser realizada em 28/12/2025, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

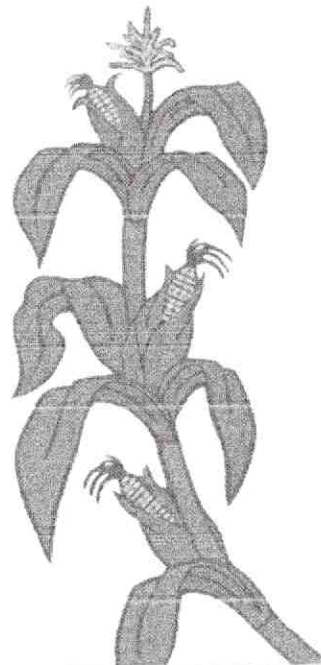
**3. RIAN LUCAS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.491.134/0001-41 e com sede na Rua Sargento Maurilio De Carvalho, nº 75, bairro Cohab, município de Floresta, CEP 56.400-000, com representante legal o Sr **Vinicius de Sá Leal**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10464265 SDS/PE e CPF/MF sob o nº 138.148.804-80, para realização de apresentação artística do cantor **RIAN LUCAS**, a ser realizada em 31/12/2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

para abrilhantar as festividades da Tradicional Festa da Boa Vista, no município de Ibimirim/PE, e em conformidade com as condições insculpidas no Ofício nº 292/2025 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ibimirim/PE, 17 de dezembro de 2025.

  
**Andressa M. A. Ramalho**  
Assessoria Jurídica Municipal  
Matricula: 120539



1938